



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 06ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto

EXECUÇÃO FISCAL (VARA EXECUÇÃO) Nº 0009099-19.2017.4.01.3820/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AGROPECUARIA VILA VERDE LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido de alienação particular dos imóveis penhorados, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma Comprei, com fundamento nos arts. 879, I, e 880 do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente à Lei nº 6.830/80, observadas as seguintes condições:

O prazo para realização da alienação será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A publicidade do ato ora determinado será feita através da internet, publicação em panfletos da empresa indicada pelo Exequente ou outra forma por esta já utilizada em suas atividades habitualmente.

O bem em questão não poderá ser alienado por montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação do imóvel.

Fixo a taxa de corretagem em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, sendo que este valor não deverá ser descontado do valor da venda realizada.

Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Se for à vista o pagamento deve ser realizado através de depósito em conta judicial à disposição deste Juízo.

Poderá ser concedido parcelamento da alienação no seguintes termos: entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Efetivada a alienação, deverá o exequente comunicar tal fato a este juízo, apresentando a qualificação e endereço do adquirente.

Após, será lavrado termo nos autos, intimando-se o exequente e o adquirente para assiná-lo em juízo, e também a executada, se esta assim desejar (§2º, do artigo 880 do CPC).

Na oportunidade, cientifique-se o adquirente de que possui o prazo de dez dias para alegar a existência de algum ônus não mencionado quando da publicidade da venda, hipótese em que então, poderá desistir da aquisição efetivada (§5º, do artigo 903 do CPC).

Intime-se a executada, por intermédio de seu procurador constituído nos autos ou pessoalmente, caso não possuam advogado, acerca da alienação realizada, facultando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, suscitar eventual invalidade do ato, nos termos do art. 903, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo sem impugnação, expeça-se a carta de alienação para o devido registro imobiliário.

Após, renove-se a vista ao exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se a executada, por mandado, do teor da presente decisão.

Concede-se efeito de mandado/ofício para a presente decisão.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, data do registro.

Documento eletrônico assinado por **FELIPE ANDRADE GOUVEA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006835499v3** e do código CRC **ab8292ad**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FELIPE ANDRADE GOUVEA

Data e Hora: 21/08/2026, às 19:14:28

0009099-19.2017.4.01.3820

380006835499 .V3